MENSAGEM Nº 249/2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 29/08/14
Horas: 16:30
Visto:

Colenda Câmara de Vereadores:

Estamos encaminhando, para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 249, de 29 de agosto de 2014, que "AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE AO RESSARCIMENTO DOS GASTOS COM FINANCIAMENTOS AO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL" a fim de permitir que o Município seja ressarcido pelos valores despendidos com o pagamento de juros e amortizações dos empréstimos tomados junto à Caixa Econômica Federal e ao BNDES.

Salientamos que, os empréstimos mencionados decorreram de três contratos de financiamentos firmados entre o município de São Bento do Sul, com a interveniência do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, nos anos de 2004, 2006 e 2008 junto à Caixa Econômica Federal e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social no montante de R$ 26.868.377,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, trezentos e setenta e sete reais). Todos os contratos foram firmados com o objetivo de investir em saneamento básico na cidade, especificamente às obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário.

Todos os Contratos foram autorizados em lei e estão assim discriminados:

1) Lei Municipal n. 870/2004 - Contrato nº 0138.869-01/04, firmado com a Caixa Econômica Federal, assinado em 24 de junho de 2004, empréstimo no valor de R$ 5.800.000,00, com prazo de amortização de 180 meses (pagamento em 15 anos);

2) Lei Municipal n. 1314/2005 - Contrato nº 05.209.791/013, firmado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, assinado em 24 de março de 2006, empréstimo no valor de R$ 11.068.377,00, com prazo de amortização de 90 meses (pagamento em 7 anos e 6 meses);

3) Lei Municipal n. 2095/2008 - Contrato nº 08.2.0522.1012, firmado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, assinado em 02 de julho de 2008, empréstimo no valor de R$ 10.000.000,00, com prazo de amortização de 150 meses (pagamento em 12 anos e 6 meses, que encontra-se em andamento, com parcela à liberar).

Demonstramos na planilha a seguir os valores pagos até o momento pela Prefeitura, a receita total arrecadada com os serviços de esgotamento sanitário e os valores repassados pelo SAMAE em exercícios anteriores.

ANO	CONTRATO / BANCO				RECEITAS COM SERVIÇO DE ESGOTO	REPASSES DE REC DO SAMAE PARA PMSBS
	31 - BNDES	1696 - BNDES	33 - CAIXA	TOTAL		
2006	76.134,26	-	-	76.134,26	-	-
2007	822.721,39	-	76.682,21	899.403,60	-	-
2008	1.139.639,11	-	570.648,19	1.710.287,30	477.265,74	500.000,00
2009	2.395.889,00	39.564,54	722.230,09	3.157.683,63	682.480,56	-
2010	2.246.950,37	78.910,77	716.898,45	3.042.759,59	937.922,67	-
2011	2.121.431,05	162.955,80	752.070,69	3.036.457,54	1.081.919,20	-
2012	1.984.911,38	765.498,65	806.278,11	3.556.688,14	1.291.914,67	500.000,00
2013	1.836.486,14	1.188.367,36	795.227,04	3.820.080,54	1.527.302,97	250.000,00
2014	1.155.573,09	763.852,00	525.049,10	2.444.474,19	1.007.770,08	-
TOTAL	**13.779.735,79**	**2.999.149,12**	**4.965.083,88**	**21.743.968,79**	**7.006.575,89**	**1.250.000,00**

Fonte: Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul

Analisando a planilha, verificamos que o Município de São Bento do Sul já desembolsou mais de R$ 21,7 milhões com o pagamento dos empréstimos. A arrecadação com a implantação do serviço de esgotamento sanitário gerou ao SAMAE uma receita total de R$ 7 milhões, enquanto que os repasses da autarquia para o Município somaram R$ 1,25 milhão.

A Lei Municipal nº 41 de 17 de agosto de 1966 que cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Autarquia Municipal, em seu artigo 2º, transcrito abaixo, estabelece suas competências:

"Art 2º - O SAMAE exercerá sua ação em todo o município de São Bento do Sul, competindo-lhe, com exclusividade:

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;
b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução de convênios firmados entre o Município e órgãos federais ou estaduais, para estudos, projetos e obras da construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;
c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
d) lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com tais serviços;
e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais."

Já o artigo 10º da mesma Lei, assim dispõe:

"Art. 10º.) A classificação do serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para sua concessão serão estabelecidas em regulamento.
Parágrafo Único – Os preços e tarifas dos serviços de água e esgoto prestados pelo SAMAE e os critérios para o seu reajuste serão fixados por Portaria do Diretor do SAMAE, que encaminhará justificativa ao Prefeito Municipal com o demonstrativo de sua composição, devendo assegurar obrigatoriamente:

a) o pagamento dos custos e dos serviços:
b) o ressarcimento dos investimentos e das depreciações;
c) a provisão de fundos para devedores inadimplentes;
d) **amortização de empréstimos**;
e) o equilíbrio econômico-financeiro;
f) a constituição de fundo de reserva para investimentos de projetos previamente aprovados pelo Chefe do Executivo Municipal."

Conforme podemos verificar nos textos supramencionados, a implantação, operação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário, as amortizações de empréstimos, além do ressarcimento dos investimentos e das depreciações, são de responsabilidade da Autarquia. Porém, como já é de conhecimento público, em razão do SAMAE não possuir capacidade de pagamento para assumir a integralidade pelo pagamento da amortização e encargos dos financiamentos das obras de saneamento, tal compromisso foi assumido pela Prefeitura, com aporte de recursos por parte do SAMAE de conformidade com sua capacidade.

Quanto à legalidade do ressarcimento, juntamos a decisão da Ação Popular Autos n. 058.08.004626-3 e Reexame n. 2011.095442-2 que julgou os efeitos da Lei Municipal n. 2.169/2008, a qual autorizou a transferência de bens patrimoniais de mais de R$ 19 milhões do Município ao SAMAE, além de recursos financeiros do SAMAE ao Município no valor de R$ 1 milhão. As sentenças extinguiram a ação por não existir ilegalidade, lesividade ou até mesmo atentado à moralidade pública, uma vez que o patrimônio da autarquia (SAMAE) é formado a partir da transferência de bens pela entidade-mãe, e que ainda numa eventual extinção da autarquia, esse patrimônio se reincorpora ao todo municipal.

Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos sua análise e a aprovação deste Projeto o mais breve possível, pois trata-se de assunto de interesse de toda a população.

São Bento do Sul, 29 de agosto de 2014.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 249, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE AO RESSARCIMENTO DOS GASTOS COM FINANCIAMENTOS AO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE à ressarcir o Município de São Bento do Sul, os valores gastos com juros e amortizações de financiamentos firmados com a Caixa Econômica Federal e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES referente às obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário.

Parágrafo Único - Os valores a serem ressarcidos ao Município serão limitados à receita total arrecadada com o serviço de esgotamento sanitário no exercício anterior.

Art. 2º. Os valores do ressarcimento serão contabilizados em dotações orçamentárias próprias do SAMAE e da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 29 de agosto de 2014.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal